



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

PARECER: 704/2023 – PROGE.
INTERESSADO: Departamento de Licitações e Contratos.
REFERENTE: Protocolo nº 26.278/2023.
ASSUNTO: Licitação/ Fase interna/ Análise da minuta de edital/ Aprovação.
VALOR: R\$ 1.778.938,70.

1. Síntese do Requerimento

A Secretaria Municipal de Administração, por meio da Gerência de Compras e Licitações, encaminhou-nos os autos de protocolo nº **26.278/2023** para que se avalie os atos praticados na instrução do **Pregão Eletrônico**, voltado ao registro de preço para a ***“Contratação de serviços de engenharia para manutenção e adaptações de instalações elétricas prediais com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais”***.

O valor estimado da licitação totaliza **R\$ 1.778.938,70** (um milhão setecentos e setenta e oito mil novecentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

2. Análise

Vindo os autos à Procuradoria verificou-se, sob o aspecto procedimental, o atendimento aos requisitos legais incidentes sobre a fase interna da licitação, a saber: **i)** manifestação justificando a necessidade da contratação; **ii)** termo de referência aprovado pela autoridade competente; **iii)** pesquisa de preços; **iv)** declaração de existência de recursos orçamentários; **v)** justificativa para eleição de índices; **vi)** decreto de nomeação da pregoeira e sua equipe de apoio e **vii)** autorização da chefe do Poder Executivo para a abertura da licitação.

Analisando as disposições editalícias nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 346/2023, verifica-se que o objeto, singularmente considerado, está devidamente adequado à modalidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

eleita, bem como o instrumento convocatório, incluídos os anexos atendem aos citados comandos normativos, da forma que não se vislumbram impedimentos para prosseguimento do feito.

3. Conclusão

À guisa destas considerações, observa-se que o processo está adequado para o seu prosseguimento.

Em linhas finais, aproveita-se o ensejo para destacar que:

a) a presente análise foi baseada unicamente em documentos digitalizados e acessados por meio do *software* IPM – AtendeNet;

b) convém destacar que a presente manifestação possui natureza meramente opinativa e, portanto, não vinculante para o gestor público, o qual pode, **de forma justificada**, adotar ou não a orientação exposta no parecer.¹ Ou seja, o parecer é espécie do gênero de ato enunciativo, no qual a Procuradoria se limita a exarar um entendimento técnico sobre determinado assunto e emitir orientação jurídica sem caráter mandamental. Destarte, na hipótese de discordância, observados os limites normativos, faculta-se ao gestor exercer seu poder discricionário e praticar ato distinto daquele recomendado no presente parecer;

c) Por fim, destaque-se ainda que os critérios e a análise de mérito (oportunidade e conveniência do pedido) constituem análise técnica da Secretaria solicitante, bem como das dotações orçamentárias e demais cautelas de praxe, visto que o presente opinativo cinge-se exclusivamente aos contornos jurídicos formais do caso em comento.

É o parecer.

¹ “Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva. (MEIRELLES, 2010, p. 197).





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAIS

ESTADO DO PARANÁ

Pinhaís, 31 de julho de 2023.

Edson Galdino Vilela de Souza
Procurador-Geral do Município

Theo Botelho Marés de Souza
Procurador do Município

Christiane Dickel Ferrari
Assessora Especial de Gabinete

